

Decreto Nº 21.750, de 08 de Novembro de 1995.

Dispõe sobre as Câmaras Setoriais de que trata art. 3º do Decreto nº 21.471, de 06 de Junho de 1995, delega competência ao Secretário de Estado de Desenvolvimento da Baixada Fluminense e Município Adjacentes para o ato que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de implantação do sistema instituído pelo Decreto nº 21.471, de 06 de Junho de 1995.

DECRETA :

Art. 1º - As Câmaras Setoriais a que se refere o artigo 3º do Decreto nº 21.471, de 06 de Junho de 1995, serão compostas por representantes dos órgãos e entidades indicados nos itens abaixo:

I - Câmara Setorial de Políticas Sociais:

.....
- Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro;
.....

Art. 2º - Os dirigentes dos órgãos e entidades mencionados no art. 1º deverão indicar os respectivos representantes, um titular e um suplente, por expediente dirigido ao Secretário de Estado de Desenvolvimento da Baixada Fluminense e Municípios Adjacentes, a quem compete formalizar a designação.

Art. 3º - A estrutura básica da Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Baixada Fluminense e Municípios Adjacentes fica acrescida da Secretaria Executiva do PRÓ-BAIXADA, dirigida por um Secretário Executivo, símbolo DG, cargo este transferido do Fundo de Reserva do Gabinete Civil, instituído pelo Decreto nº 21.258, de 1º de Janeiro de 1995.

Parágrafo Único – À Secretaria Executiva do PRÓ-BAIXADA compete fazer cumprir as deliberações das Câmaras Setoriais, assim como executar as tarefas de apoio administrativo e de coordenação do Programa de Ações Integradas de Governo para a baixada Fluminense e Municípios Adjacentes.

Art. 4º - O Regimento Interno das Câmaras Setoriais será aprovado pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento da Baixada Fluminense e Municípios Adjacentes.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de Novembro de 1995.

Marcelo Alencar